# INCLUSÃO ESCOLAR: O DIREITO DE ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**DEB MARIA FERREIRA**

RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre o direito à escolarização e a realidade vivida pelos estudantes com deficiência no Brasil, na perspectiva da inclusão escolar. Tem por finalidade contribuir para a prática pedagógica do professor a partir do estudo sobre os fundamentos, os princípios e os objetivos da Educação Inclusiva. Por meio da análise dos referenciais teóricos objetiva estudar a legislação vigente relacionada à inclusão escolar da pessoa com deficiência, discutir os aspectos curriculares e a propostas pedagógicas voltadas para a inclusão e refletir sobre as alternativas de ação pedagógica junto ao aluno com deficiência. Os profissionais da escola precisam tomar conhecimento das legislações que garantem esse direito e que trazem as responsabilizações em caso da negativa deste. É importante que discutam sobre os princípios da pedagogia inclusiva para a reflexão da sua prática pedagógica e suas possíveis transformações para o reconhecimento desse direito, e consequentemente, para a construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva.

Palavras-chave: Inclusão escolar; Escolarização; Educação.

## INTRODUÇÃO

O direito à escolarização da pessoa com deficiência já é um direito garantido pela legislação vigente, porém, muitos estudantes encontram dificuldades no acesso à inclusão escolar. Alguns têm sua matrícula negada e outros adentram às escolas, mas sem nenhuma perspectiva de acompanhamento do contexto escolar.

O presente estudo propõe a reflexão: Qual a realidade vivida pelos estudantes com deficiência, no Brasil, na perspectiva da inclusão escolar? Discute os marcos históricos, as políticas públicas criadas para o atendimento educacional da pessoa com deficiência, as consequências frente à negativa desse direito e as características da pedagogia inclusiva.

A escola é um espaço de diversidades. Pensar sobre a inclusão escolar da pessoa com deficiência é necessário e urgente. O estudante precisa ter o seu direito à escolarização garantido. Direito esse de não apenas se matricular na escola, mas também de ter acesso ao conhecimento como todos os alunos, ainda que seja necessária adaptações e busca de possibilidades, respeitando-se, sempre, suas limitações e desafios.

Os profissionais da escola precisam tomar conhecimento das legislações que garantem esse direito e que trazem as responsabilizações em caso da negativa deste. É importante que discutam sobre os princípios da pedagogia inclusiva para a reflexão da sua prática pedagógica e suas possíveis transformações para o reconhecimento desse direito, e consequentemente, para a construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva.

Este trabalho de pesquisa, por meio da análise dos referenciais teóricos, tem por objetivo geral contribuir para a prática pedagógica do professor a partir da compreensão sobre os fundamentos, os princípios e os objetivos da Educação Inclusiva. E tem, como objetivos específicos, estudar a legislação vigente relacionada à inclusão escolar da pessoa com deficiência, discutir os aspectos curriculares e a propostas pedagógicas voltadas para a inclusão e refletir sobre as alternativas de ação pedagógica junto ao aluno com deficiência.

## A EDUCAÇÃO ESPECIAL OU ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

É interessante analisar o que diz a legislação sobre a educação especial, contrapondo com o atendimento educacional especializado. Houve um equívoco ao entender a educação especial como uma nova modalidade, e não como um atendimento especializado para o aluno que dele necessitasse. O que acabou gerando uma situação em que o estudante com deficiência era matriculado no Ensino Especial, tendo o prejuízo da frequência no ensino regular.

A Educação Especial, de acordo com a Lei nº9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação, define a Educação Especial como educação escolar oferecida na rede regular, preferencialmente.

Art.58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (Lei 9394/96)

Fávero (2007) observa que LDBEN usa os termos educação especial e rede regular

de ensino. Já a Constituição Federal não usa a nomenclatura Educação

Especial, mas apenas "atendimento educacional especializado".

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Caso o aluno encontre alguma dificuldade para ser inserido como os demais colegas, poderá contar com o atendimento especializado em classes, escolas ou serviços especializados, como preceitua a LDBEN/96.

Art. 58-§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (Lei 9394/96)

Como toda legislação ordinária em que estar de acordo com a Constituição Federal, não há como entender a possibilidade de substituir o ensino regular pelo especial. Se esta e para LDBN, a Educação Básica  Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  é obrigatória para todos, essa substituição é inadmissível ao aluno com deficiência, na idade de frequentar essa etapa de ensino.

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (CF, 1988)

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (Lei 9394/96)

Fávero (2007) traz um exemplo para melhor compreensão sobre o aluno que necessita do atendimento educacional especializado em uma sala à parte.

Um exemplo para esclarecer melhor a situação: uma criança surda, que nunca escutou qualquer som e usa língua de sinais, necessitará de ensino muito específico do Português, sua segunda língua. Neste caso, aplica-se perfeitamente o artigo 58, § 2º: é o tipo de atendimento que precisa ser oferecido à parte e, para não ser discriminatório e não restringir o acesso do aluno ao Ensino Fundamental é essencial que seja ministrado em horário distinto das aulas comuns, preferencialmente na própria rede regular.

(FÁVERO, 2007)

A garantia de atendimento educacional especializado a quem tem deficiência, preferencialmente na rede regular, não pode excluir o direito do aluno com deficiência de ser atendido em escolas comuns, na Educação Básica  Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Sendo assim, Ensino Regular e Atendimento Educacional Especializado, bem como Educação Básica e Educação Especial, não se confundem e não se excluem porque o atendimento educacional especializado é importantíssimo, mas não esgota o direito do aluno com deficiência à escolarização.

Conforme fica claro, a Constituição garante a todos o direito à educação e ao acesso à escola. Toda escola deve atender todos os princípios constitucionais citados, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, deficiência ou ausência dela.

Estes dispositivos demonstram que ninguém pode negar, a qualquer pessoa com deficiência, o acesso à mesma sala de aula que qualquer outro estudante, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade. Para permitir esse acesso e permanência, a escola deve providenciar as transformações necessárias ao atendimento dos alunos com deficiência.

O Decreto 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, celebrada na Guatemala, também ratifica a proibição de qualquer tratamento diferenciado baseado na deficiência como a exclusão escolar, a colocação em escolas e salas em razão de sua deficiência.

O acesso à escola comum talvez seja o maior desafio a ser enfrentado pelos pais que não abrem mão de garantir aos filhos com deficiência os seus direitos. É preciso ultrapassar a porta pesada da escola, mudar a ideia de que essas crianças precisam de proteção excessiva, e até vencer a nossa fragilidade em sermos mães e pais de aluno "diferente" da turma. Mas o acesso à educação é também o maior legado que se pode deixar aos nossos filhos, e os que têm deficiência não são diferentes nesse direito, porque buscam a mesma coisa: "ser mais um menino entre os meninos.  E eles são.

Cabe a todos garantir-lhes a oportunidade necessária. (Fávero, p.55)

Segundo Fávero (2007), a escolarização é um direito humano fundamental, que não pode ser subtraído de ninguém. O direito à educação em níveis elementares, também de acordo com a Declaração de Direitos Humanos, é obrigatório, indisponível. Isto significa que nem os pais podem abrir mão desse direito. Portanto, os pais podem optar, dentro dos níveis de escolarização, pelo gênero de instrução que quiserem, como escolas confessionais, tradicionais, democráticas, mas não podem optar por deixar seu filho sem acesso ao Ensino Fundamental.

Escola é aquela para onde todos os alunos daquele bairro, daquela comunidade, vão estudar. Esse é o espaço privilegiado da preparação para a cidadania e para o pleno desenvolvimento humano, objetivos previstos na Constituição Federal, que devem ser alcançados pelo ENSINO (art. 205, CF).

A diversidade, a convivência entre todos, é pressuposto básico para o cumprimento desses fins educacionais. Qualquer arranjo diferente disso é uma distorção das disposições constitucionais e uma fuga da realidade.

(Fávero, p.53)

Alguns alunos precisam, sim, de atendimento especializado; no entanto, esse atendimento não significa restrição ao mesmo ambiente que os demais educandos, ao contrário, esse atendimento deve ser bem definido e funcionar como um currículo à parte, oferecendo subsídios para que os alunos possam aprender conteúdos específicos a cada deficiência, concomitantemente ao ensino comum. É o instrumento a ser usado para que a convivência de alunos, com e sem deficiência, seja alcançada na idade própria, ou seja, o mais cedo possível. (Fávero, p. 55)

Algumas medidas precisam ser adotas pelas escolas, imediatamente, para atender os alunos com deficiência que já estão matriculados e aos que ainda se matricularão, como construção de rampas e banheiros adaptados, eliminação de barreiras arquitetônicas, instalação de elevadores. A Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e outras normas.

É impossível a escola estar previamente preparada para todos os tipos de deficiência, o que nem é necessário. Numa rede de ensino em que não existem exclusões, as deficiências as deficiências de todos os tipos estão pulverizadas entre todas as escolas. (...) O que a escola não pode fazer é, sob o gasto argumento de não estar preparada, recusar matrículas. (Fávero, p. 67)

A escola precisa, também, adotar práticas pedagógicas adequadas às diferenças, respeitando as limitações de cada estudante, adaptar suas avaliações, que não sejam para categorizar ou excluir, mas que parta das possibilidades de cada um; garantir a matrícula do aluno com deficiência próximo à sua casa, assim como já ocorre com os demais alunos.

Para receber alunos com vários níveis de desenvolvimento intelectual, numa mesma sala de aula, é preciso que a escola providencie uma mudança no modo de organizar, pedagogicamente, o processo escolar para todos os alunos.

As práticas escolares que permitem ao aluno aprender e ter reconhecidos e valorizados os conhecimentos que é capaz de produzir, segundo suas possibilidades, são próprias de um ensino escolar que se distingue pela diversidade de atividades. O professor, na óptica da educação inclusiva, não é aquele que ministra um " ensino diversificado" para alguns, mas aquele que prepara atividades diversas para seus alunos (com ou sem deficiência) ao trabalhar um mesmo conteúdo curricular. (BATISTA, 2005, p.17)

O professor precisa perceber que foi lhe dada autonomia para buscar novas possibilidades para seus alunos, visando a qualidade da educação, respeitando-se a diversidade do ambiente escolar e as limitações de cada estudante. O docente não pode se sentir só dentro de uma tarefa tão desafiadora, e por vezes totalmente nova para si. Precisa perceber que o sucesso daquele estudante depende do trabalho de um coletivo, de uma equipe, que ele não sua responsabilidade apenas.

Modificar essa prática para a prática escolar inclusiva é uma verdadeira revolução, que implica inovações na forma de o professor e o aluno avaliarem o processo de ensino e de aprendizagem. Ela desmonta de uma só vez o caráter homogeneizador da aprendizagem e elimina todas as demais características excludentes das escolas comuns que adotam propostas pedagógicas conservadoras.

Para conseguir trabalhar dentro da proposta educacional inclusiva, o professor precisa contar com o respaldo de uma direção escolar e de especialistas, que adotam um modelo de gestão escolar verdadeiramente participativa e descentralizada. (BATISTA, 2005, p.18)

Às vezes o professor traz para a escola ideias inovadoras e propostas de trabalho diferentes e adequadas para a sua realidade em sala de aula, porém não consegue implementá-las por falta de apoio da gestão escolar. Uma receptividade positiva frente às inovações trazidas pelo professor o deixará mais estimulado e engajado na luta por alternativas de ensino para o sucesso dos estudantes.

Conforme a Lei 7853/89, que dispõe

sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, ainda que aquela deficiência não tenha sido prevista pela escola, não poderá ser rejeitada:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da

Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: I - na área da educação:

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

Ressalta-se que ao matricular o aluno, a escola deve se mobilizar para obter o maior número de informações sobre as informações dos profissionais que atendem aquela criança, ou as possibilidades que já conseguiram perceber, ou o trabalho que já vem desenvolvido, para ajudar a nortear o plano de ação do professor que irá atendê-lo. Gestores e demais segmentos da escola deverão ser envolvidos no processo para a matrícula, permanência e desenvolvimento, nos casos do aluno com deficiência ou sem deficiência.

Contudo, mesmo o atendimento educacional especializado, que precise ser prestado complementarmente em salas de aula ou em ambientes segregados, poderá se dar apenas mediante a aceitação da pessoa com deficiência ou de seu responsável, não estando ela, obrigada a aceitar o tratamento diferenciado, como frisa a Convenção da Guatemala:

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Infelizmente, alguns dirigentes de escolas ainda recusam a matrícula, ou recebem a criança com deficiência sem providenciar o atendimento às suas necessidades específicas. Alguns pais ou responsáveis, também, ainda negam ao aluno com deficiência a sua matrícula na escola. Cabe a cada um ser responsabilizado pelos seus atos. Do Poder Público, se não oferecer a vaga, ao dirigente que negá-la ou a família que for omissa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo contribui para a prática pedagógica do professor, pois lhe permite analisar os fundamentos, princípios e objetivos da educação inclusiva por meio dos referenciais teóricos e das legislações vigentes que foram expostos. Permite-lhe, ainda, responder, diante do que está posto, qual a realidade vivida pelos estudantes com deficiência no Brasil, na perspectiva da inclusão escolar.

A partir deste estudo foi possível tomar conhecimento sobre a definição das diferentes deficiências, bem como dos marcos históricos e normativos da luta da pessoa com deficiência ao atendimento educacional no Brasil.

Em seguida lhe é possibilitado uma reflexão sobre a pedagogia inclusiva; e conhecer as legislações que positivaram o direito da pessoa com deficiência à inclusão escolar, as políticas públicas criadas para o direito à Educação de todas as pessoas, com ou sem deficiência, à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Médio, e ao Atendimento Educacional Especializado, a quem dele necessitar. Ao final, demonstra a necessidade, urgente, da escola regular enfrentar o desafio da inclusão das diferenças, se adequando, das barreiras arquitetônicas ao currículo e práticas pedagógicas.

Infelizmente algumas pessoas com deficiência continuam tendo que lidar com a negativa do direito à escolarização. Alguns não conseguem se matricular, e outros apenas se matriculam, pois não existe nenhum movimento, por parte da escola e outros órgãos, em se adequar para que a inclusão ocorra de fato.

Mais do que nunca vivemos em uma

época que não se pode negar o direito à escolarização à pessoa com deficiência. É preciso respeitar e reconhecer o direito dessas pessoas à inclusão escolar, pois a igualdade e a dignidade humana são princípios constitucionais garantidos a todos.

É necessário um investimento em formação continuada do professor e demais funcionários da escola, bem como um trabalho com as famílias para que compreendam a importância e o direito da pessoa com deficiência de ser incluída no ensino regular. Além disso, o Ministério Público deve fiscalizar se a lei vem sendo cumprida, denunciando os responsáveis para que sejam punidos, seja pais, autoridades da escola ou o próprio Poder Público.

REFERÊNCIAS


AMIRALIAN, M.LT.; PINTO, E.B.; GHIRARDI, M.IG.; LICHTIG, Ida. MASINI, E.F.; PASQUALIN, L. Conceituando deficiência. Revista de Saúde Pública, 2000; 34(1):973. p. 97-103.

BATISTA, Cristina Abranches Mota. Educação Inclusiva: Atendimento Educacional Especializado para a Deficiência Mental. Brasília: MEC, SEESP, 2005.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição Da República Federativa do Brasil. Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 5ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2008.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2007.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

CORDE, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Manual de Acessibilidade – Como fazer certo e fácil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília: 1999.

_____. Guia Sem Barreiras – como fazer campanha educativa. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília: 2000.

_____. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília: 2007.

DINIZ, D. O que é deficiência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. Terminologia sobre Deficiência na Era da Inclusão. Artigo disponível em:

http://www.mp.pe.gov.br. Acesso em 16 fev. 2023.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga, 1969 – Direitos das Pessoas com Deficiência: Garantia de Igualdade na diversidade. WVA, Rio de janeiro: 2004.

FONSECA, R.T.M. O trabalho protegido do portador de deficiência in: G.J.P. Figueiredo (org.) Direitos da pessoa portadora de deficiência. Max Limonad, São Paulo, 1997 p.135-139.

Lei Nº 7.853, 24/10/1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.Disponível em 16 fev. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular. 2ª edição. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

RIBEIRO, Darcy. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96). Brasília: Centro Gráfico, 1997.

SASSAKI, R.K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: VA, 1997.